



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº6228 MAP - 19 Julho 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ética, Sociedade e Cultura
Deputado Luís Marques Guedes

Assunto: Petição n.º 64/XI/1.^a - "Solicitam a preservação, restauro e manutenção do Complexo das Sete Fontes, bem como a proibição de construção nas suas imediações".

Em resposta ao vosso ofício n.º 267/13.^a/CESC de 26 de Maio de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 2832/2010 de 15 de Julho, do Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do território, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA	
CESC	
Nº (ÚNICO)	366452
ENTRADA/SERIE Nº	415 DATA 20, 07, 2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>5882</u> Processo N.º <u>19/07/2010</u>

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

Sua referência
Ofº nº 4299/MAP

Sua comunicação
27.5.2010

Nossa Referência
MAOT/2832/2010/4186
Procº 48.17.02

Data
15-07-2010

Assunto: Petição nº 64/XI/1ª

Em resposta ao pedido de informação solicitado por esse Gabinete, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território, de, na sequência da análise das informações recebidas do ICNB, da CCDRN e da ARHN, referentes ao assunto em epígrafe, informar V. Exa. do seguinte:

Da avaliação do parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB), e com base na informação disponível para apreciação da área envolvente do complexo hidrológico das Sete Fontes, conclui-se que não se verifica a ocorrência de valores de biodiversidade relativos a habitats, fauna ou flora que justifiquem, só por si, a proibição de construção da infra-estrutura viária.

Salientamos, no entanto, o facto da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, criada pelo DL 142/2008, de 24 de Julho, enquadrar, para além das áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, as "áreas de reserva ecológica nacional, de reserva agrícola nacional e do domínio público hídrico enquanto áreas de continuidade que estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo para uma adequada protecção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas",

O projecto da "Variante à EN 103 em Gualtar", cujo proponente é a Estradas de Portugal, foi objecto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Estudo Prévio, em 2003, tendo sido emitida, a 26 de Novembro de 2003, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à adopção da Solução 2 para o Nó



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

do Hospital condicionado a um conjunto de condicionantes, medidas de minimização, planos de monitorização e à realização de estudos constantes na DIA.

No que diz respeito ao Complexo das Sete Fontes, a DIA prevê a realização de 3 estudos, nomeadamente:

“1 - Execução de um levantamento topográfico, planimétrico e altimétrico do conjunto monumental das Sete Fontes, por forma a permitir a definição rigorosa de um traçado que minimize os impactes directos, nomeadamente sobre a zona da cabeceira do sistema, e a realização de uma rigorosa avaliação dos impactes a ocorrer. Este levantamento e medidas de minimização devem ser apresentados ao IPPAR, para uma análise conjunta do traçado a desenvolver em Projecto de Execução.

2 - Estudo detalhado do Sistema de Abastecimento de Água das Sete Fontes, a fim de serem propostas medidas de minimização que garantam a sua integridade património arquitectónico.

3 - Estudo hidrológico a fim de ser possível assegurar que o Sistema de Abastecimento de Água das Sete Fontes se mantenha em funcionamento.”

A Declaração de Impacte Ambiental estabelece, ainda, as seguintes medidas de minimização relativas ao Conjunto Monumental das Sete Fontes:

“1 - Para além das medidas decorrentes dos estudos a efectuar, devem ser, também, apresentados ao IPPAR a localização dos estaleiros, os acessos a serem utilizados em fase de obra e as áreas de depósito temporário.

2 - Propor medidas relativas ao uso de explosivos, devendo as mesmas ser orientadas para a preservação e não afectação das condutas e estruturas existentes.

3 - Efectuar novas simulações para a qualidade da água, devendo ser considerados os impactes cumulativos com as diferentes fontes de poluição existentes, nomeadamente águas de escorrência das outras estradas existentes no local, a fim de serem estudadas medidas para minimizar a afectação da qualidade da água do Sistema.”

Da avaliação do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), verifica-se que, nos termos do plano director municipal (PDM) de Braga em vigor, a área do complexo das Sete Fontes e sua envolvente encontra-se classificada como zona de protecção a património arquitectónico ou arqueológico



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

classificado ou em vias de classificação, espaços urbanizáveis e espaço de equipamento proposto.

Nos termos do artigo 97º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, a aprovação e publicação de uma Zona de Protecção Especial (ZEP) na área envolvente do complexo das Sete Fontes determinará a alteração por adaptação daquele instrumento de gestão territorial, a promover por parte da câmara municipal de Braga através da reformulação dos elementos na parte afectada no sentido de adequar a regulamentação do uso do solo em causa às disposições estabelecidas na ZEP, devendo esta alteração estar concluída no prazo de 90 dias.

Na carta de condicionantes são identificadas as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: zona de protecção a património arquitectónico ou arqueológico classificado ou em vias de classificação, linhas adutoras de água potável, rede viária e espaço canal. Está ainda condicionado por servidões associadas às linhas de água e nascentes de água.

Estas servidões e restrições de utilidade pública são devidamente regulamentadas por legislação específica que deve ser tida em consideração no âmbito da análise de propostas de ocupação e transformação do uso do solo daquela área, sobrepondo-se às disposições estabelecidas no PDM em vigor.

A Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH Norte), tendo presente a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sublinhou a seguinte preocupação em termos de recursos hídricos:

No que concerne aos recursos hídricos superficiais, existiu a preocupação de melhor identificar a referenciada linha de água que se encontrava demarcada na Carta Militar à escala 1:25 000. Nesse sentido, não tendo sido possível fazê-lo no terreno, solicitou-se a colaboração de um elemento da GNR - Núcleo de Protecção do Ambiente para deslocação ao local com técnico da ARH do Norte I.P. Esta deslocação ocorreu em 1 de Julho p.p., tendo-se concluído que a linha de água, como representada na cartografia, não se conseguiu observar no local. Este facto não inibe a eventual ocorrência de, por ocasião de fenómenos hidrológicos extremos, registar-se um escoamento significativo mas aponta para que aquela representação cartográfica corresponda a um talvegue pouco pronunciado, sem a existência qualquer leito, natural ou artificial, que possa constituir uma faixa do domínio hídrico sob jurisdição da ARH do Norte I.P.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, está ainda a decorrer na ARH do Norte, I. P., a avaliação da pretensão, face à necessidade de obter a representação rigorosa do conjunto das minas/nascentes/fontes em causa através da Câmara Municipal de Braga, dado não termos informação disponível. Em qualquer caso, é conhecida a relevância do património hídrico associado ao conjunto supra-indicado e admitida a respectiva vulnerabilidade, pelo que deve ser adoptada uma atitude de precaução em qualquer decisão que a possa condicionar.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Luís Morbey

/MT